

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL / ARACAJU-SERGIPE

Matrícula 75.225

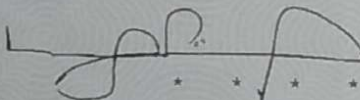
Ficha 01

Aracaju, 14 de Março de 2013

IMÓVEL: Área de terreno situado na Rodovia dos Naufragos, Bairro Mosqueiro, nesta Capital, com as seguintes divisas e confrontações: O polígono inicia-se no vértice V01 de coordenadas X = 1918.4286 e Y = 127.5108, sendo que o vetor V01-V02, seguindo o alinhamento da Rua no sentido Norte/Leste, de módulo igual a 16,90m, tem a direção do azimute verdadeiro de 226°, chegando ao vértice V02, de coordenadas X= 1932.1860 e Y= 117.7135. A partir daí, tem-se o vetor V02-V03, de módulo 18,42m no sentido Leste/Sul confrontando com o Cemitério dos Naufragos, tem a direção do azimute verdadeiro de 226°, encontrando o vértice V03 de coordenadas X= 1919.0508 e Y= 104.7976. Segue-se com o vetor V03-V04, de módulo 16,90m no sentido Sul/Oeste confrontando com o terreno do Sr. Afonso, tem a direção do azimute verdadeiro de 306°, até o vértice V04, de coordenadas X= 1905.3876 e Y= 114.7438. Por fim, finaliza-se o polígono com o vetor V04-V01, de módulo 18,25m seguindo o alinhamento da Rodovia dos Naufragos, e tem a direção do azimute verdadeiro de 46°, encontrando o vértice V01. Área total de 305,25m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARACAJU, CNPJ/MF nº 13.128.780/0001-00, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 180, Centro, nesta Capital.

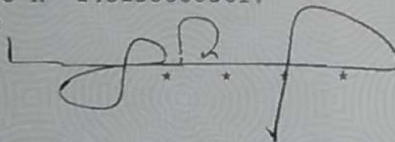
O Oficial:



* * * * *

R.1- Em 14 de Março de 2013. Com base nos Termos do Art. 195-A e 196-A da Lei nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 12.424 de 2011, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, acima qualificado, adquiriu a área de terreno objeto da matrícula supram juntando para tanto, Memorial Descritivo do Imóvel Público, Comprovação de Intimação dos Confrontantes e Respostas a Intimação prevista no inciso II, quando houver e incluído pela Lei nº 12.424 de 2011, que ficam arquivados neste Cartório. Selo nº SEDA1084398. Guia de Recolhimento nº 143130008361.

O Oficial:c



* * * * *

2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - 5º OFÍCIO DE NOTAS - Rua Laranjeiras
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Ficha Registrada a que se refere, extraída nos termos do Artigo 19º § 1º da Lei nº 6.015/73. Válida por 30 dias conforme Artigo 1º Item IV do Decreto nº 93.240/86

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2014
Em Testemunho da Verdade

Márcia Garcez Vieira Rollemberg



MAT. 75.225



5º ofício

MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Finanças - Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Apoio Legislativo - Procuradoria Geral do Município

REQUERIMENTO CARTORÁRIO

O MUNICÍPIO DE ARACAJU - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno - CNPJ nº 13.128.780/0001-00, através do seu representante judicial - Procurador do Município de Aracaju - Dr. Ivan Maynard Santos Rodrigues, matrícula nº 412568 e OAB/SE nº 4421 - vem, por meio deste documento, REQUER A ABERTURA DE MATRÍCULA DO IMÓVEL Unidade de Saúde da Família Niceu Dantas, (bem público pertencente ao Município de Aracaju), localizado na Rodovia dos Náufragos nº s/n, Povoado Mosqueiro, Aracaju/SE, sobre regularização fundiária e imobiliária, nos termos do art. 195-A e 196-A da Lei nº 6.015/73.

Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

III - as respostas à intimação prevista no inciso II, quando houver; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 4º Recebido o requerimento e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do Município. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 5º A abertura de matrícula de que trata o caput independe do regime jurídico do bem público. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 195-B. Os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio



MUNICÍPIO DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Finanças - Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Apoio Legislativo - Procuradoria Geral do Município

lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 195-A. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 11)

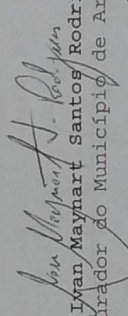
§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º do art. 195-A. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 2º O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 196 - A matrícula será feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior que constar do próprio cartório. (Renumerado do art. 197 § 1º com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Para tanto, segue em anexo ao requerimento, os seguintes Documentos: 1) CNPJ do Município de Aracaju para registro, 2) Planta e Memorial Descritivo do Imóvel (cf. art. 195-A, I), 3) Notificação e Intimação dos Confrontante / Confinante / Responsável (cf. art. 195-A, II e III), 4) e outros documentos, tudo em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.015/73 (alterada pela Lei nº 12.424/11).

Nestes termos, REQUER A ABERTURA DE MATRÍCULA DO IMÓVEL.
Aracaju/SE, 28 de setembro de 2012.


Dr. Ivan Maynard Santos Rodrigues
Procurador do Município de Aracaju



2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - 5º OFÍCIO DE NOTAS - Rua Laranjeiras
Protocolo nº 156010
Registro Geral nº 2, sob nº 1, na MATRÍCULA 75225
Aracaju/SE, 14 de março de 2013
Em Testemunho da Verdade

Custas/FERD: R\$ 408,68. Solo nº SEDA1084398